



Número: **0600797-95.2024.6.27.0010**

Classe: **RECURSO ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Vice-Presidência - Desembargador João Rodrigues Filho**

Última distribuição : **19/12/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Corrupção ou Fraude, Candidatura Fictícia**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
VALDENAN RIBEIRO DE SOUSA (RECORRENTE)	
	ADAUTO DA GAMA LIMA (ADVOGADO)
MIGUEL PEREIRA SILVA (RECORRENTE)	
	JUVENAL KLAYBER COELHO (ADVOGADO) LEANDRO MANZANO SORROCHE (ADVOGADO) LEANDRO GOMES DE MELO registrado(a) civilmente como LEANDRO GOMES DE MELO (ADVOGADO) ERICA BRITO GOMES (ADVOGADO)
MARCIONIL SANTOS AMARAL (RECORRENTE)	
	ADAUTO DA GAMA LIMA (ADVOGADO)
LUANA DO NASCIMENTO SILVA (RECORRENTE)	
	TIAGO DE OLIVEIRA GOMES (ADVOGADO) LUCIDALVA PEREIRA DE OLIVEIRA GOMES (ADVOGADO)
CATIANE SANTANA OLIVEIRA (RECORRENTE)	
	TIAGO DE OLIVEIRA GOMES (ADVOGADO) LUCIDALVA PEREIRA DE OLIVEIRA GOMES (ADVOGADO)
ADAILTON BRITO (RECORRENTE)	
	BRUNO ORCALINO CARNEIRO (ADVOGADO)
AQUILES PEREIRA DE SOUSA (RECORRIDA)	
	VICTOR ROCHA VIEIRA NUNES (ADVOGADO) JOAO FELIX GONCALVES BARBOSA (ADVOGADO) PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO (ADVOGADO)
PP - Comissao Provisoria (RECORRIDA)	
	VICTOR ROCHA VIEIRA NUNES (ADVOGADO) JOAO FELIX GONCALVES BARBOSA (ADVOGADO) PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO (ADVOGADO)
ARAGUATINS NÃO PODE PARAR [REPUBLICANOS/PP/PL] - ARAGUATINS - TO (RECORRIDA)	
	VICTOR ROCHA VIEIRA NUNES (ADVOGADO) JOAO FELIX GONCALVES BARBOSA (ADVOGADO) PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO (ADVOGADO)

Outros participantes

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
(FISCAL DA LEI)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10289954	22/09/2026 17:43	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
PRESIDÊNCIA

RECURSO ELEITORAL (11548) - [Corrupção ou Fraude, Candidatura Fictícia]

Processo nº 0600797-95.2024.6.27.0010

RECORRENTE: ADAILTON BRITO

ADVOGADO: BRUNO ORCALINO CARNEIRO - OAB/MG163245

RECORRENTE: CATIANE SANTANA OLIVEIRA

ADVOGADO: TIAGO DE OLIVEIRA GOMES - OAB/

ADVOGADO: LUCIDALVA PEREIRA DE OLIVEIRA GOMES - OAB/TO8225

RECORRENTE: LUANA DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO: TIAGO DE OLIVEIRA GOMES - OAB/

ADVOGADO: LUCIDALVA PEREIRA DE OLIVEIRA GOMES - OAB/TO8225

RECORRENTE: MARCIONIL SANTOS AMARAL

ADVOGADO: ADAUTO DA GAMA LIMA - OAB/TO6574-B

RECORRENTE: MIGUEL PEREIRA SILVA

ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO - OAB/GO9900-A

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE - OAB/TO4792-A

ADVOGADO: LEANDRO GOMES DE MELO - OAB/MG139439

ADVOGADO: ERICA BRITO GOMES - OAB/TO11005

RECORRENTE: VALDENAN RIBEIRO DE SOUSA

ADVOGADO: ADAUTO DA GAMA LIMA - OAB/TO6574-B

RECORRIDA: ARAGUATINS NÃO PODE PARAR [REPUBLICANOS/PP/PL] - ARAGUATINS - TO

ADVOGADO: VICTOR ROCHA VIEIRA NUNES - OAB/TO12.990

ADVOGADO: JOAO FELIX GONCALVES BARBOSA - OAB/TO8879

ADVOGADO: PABLLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO - OAB/TO3976

RECORRIDA: PP - Comissao Provisoria

ADVOGADO: VICTOR ROCHA VIEIRA NUNES - OAB/TO12.990

ADVOGADO: JOAO FELIX GONCALVES BARBOSA - OAB/TO8879

ADVOGADO: PABLLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO - OAB/TO3976

RECORRIDA: AQUILES PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: VICTOR ROCHA VIEIRA NUNES - OAB/TO12.990

ADVOGADO: JOAO FELIX GONCALVES BARBOSA - OAB/TO8879

ADVOGADO: PABLLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO - OAB/TO3976

FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

PROCURADORIA: Procuradoria Regional Eleitoral

RELATOR(A): JOAO RODRIGUES FILHO

DECISÃO



Este documento foi gerado pelo usuário 028.***.***-95 em 22/09/2026 18:46:21

Número do documento: 26092217434634900000010039769

<https://pje.tre-to.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092217434634900000010039769>

Assinado eletronicamente por: ADOLFO AMARO MENDES - 22/09/2026 17:43:51

Trata-se de **Agravos em Recurso Especial Eleitoral** interpostos por **Miguel Pereira Silva** (ID 10289419) e **Adailton Brito** (ID 10289563) contra a decisão desta Presidência de ID 10274171, que não admitiu os Recursos Especiais Eleitorais manejados contra o acórdão deste Tribunal Regional Eleitoral proferido em Ação de Investigação Judicial Eleitoral relativa à fraude à cota de gênero nas Eleições de 2024 no Município de Araguatins/TO.

No agravo de ID 10289419, Miguel Pereira Silva sustenta, em síntese, que o Recurso Especial Eleitoral não demanda simples reexame do conjunto fático-probatório, mas o exame de questões jurídicas relacionadas à utilização de documentos apresentados posteriormente, à demonstração de sua participação ou anuência na fraude para fins de imposição da inelegibilidade e à alegada nulidade decorrente da ausência de publicação regular de decisão proferida no curso do feito.

Busca, assim, afastar os óbices indicados na decisão de inadmissibilidade e requer sua reconsideração ou, subsidiariamente, a remessa do recurso ao Tribunal Superior Eleitoral.

Adailton Brito, por sua vez, no agravo de ID 10289563, questiona a incidência das Súmulas nº 24 e 30 do Tribunal Superior Eleitoral, argumentando que a controvérsia submetida no recurso especial seria eminentemente jurídica. Sustenta, especialmente, a necessidade de distinção entre os efeitos objetivos decorrentes da invalidação do DRAP e as consequências impostas individualmente aos candidatos, ao argumento de que não lhe teria sido atribuída participação, ciência ou anuência na fraude reconhecida.

Requer o exercício do juízo de retratação e, caso mantida a decisão, a remessa dos autos ao Tribunal Superior Eleitoral.

Consta, ainda, a petição de ID 10287231, protocolada em 15 de setembro de 2026, classificada no sistema como “Pedido de Providência”, cuja apreciação antecede o encaminhamento dos recursos à instância superior. O andamento processual registra, na mesma data, a juntada do substabelecimento de ID 10287232.

É o relatório. Decido.

As razões apresentadas buscam afastar os fundamentos empregados na decisão de inadmissibilidade, seja mediante a alegação de que as controvérsias suscitadas configuram questões jurídicas e não demandam revolvimento do acervo probatório, seja mediante a pretensão de afastar os óbices sumulares aplicados aos Recursos Especiais Eleitorais.

Todavia, os argumentos deduzidos não evidenciam fundamento que justifique a modificação da decisão de ID 10274171. As questões suscitadas nos agravos não afastam, nesta fase processual, as razões que conduziram à inadmissão dos recursos especiais.

Assim, **mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, não exercendo o juízo de retratação.**

Intimem-se os agravados para, querendo, apresentarem contraminuta aos agravos no prazo legal de 3 (três) dias.

Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal Superior



Eleitoral.

Quanto à petição de ID 10287231, o pedido merece acolhimento.

Conforme estabelecido no próprio acórdão, a execução das determinações nele contidas ficou condicionada à publicação do julgamento dos embargos de declaração. Tal condição já se encontra implementada, uma vez que os aclaratórios foram julgados e o respectivo acórdão publicado, circunstância que autoriza o cumprimento das providências determinadas por esta Corte.

A posterior interposição de Recursos Especiais Eleitorais não impede, por si só, a produção dos efeitos do acórdão regional. No processo eleitoral, os recursos, em regra, não possuem efeito suspensivo, conforme dispõe o art. 257 do Código Eleitoral, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas ou eventual concessão de tutela suspensiva pelo órgão competente.

Desse modo, implementada a condição expressamente fixada pelo Colegiado para o cumprimento do julgado e inexistindo, nos elementos constantes dos autos, decisão superveniente atribuindo efeito suspensivo aos recursos excepcionais, mostra-se cabível a adoção das medidas necessárias à efetivação do acórdão.

Assim, **DEFIRO o pedido formulado na petição de ID 10287231**, determinando a expedição de ofício ao Juízo da 10ª Zona Eleitoral para que adote as providências necessárias ao cumprimento do acórdão, especialmente quanto à cassação do DRAP do MDB de Araguatins/TO, à cassação dos registros e diplomas dos candidatos a vereador vinculados à legenda, eleitos e suplentes, à anulação dos votos nominais e de legenda obtidos pelo partido e à recontagem dos quocientes eleitoral e partidário, observados os exatos limites do que foi decidido pelo Colegiado.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Palmas/TO, data registrada eletronicamente.

Desembargador **ADOLFO AMARO MENDES**
Presidente

